

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: CONVITE Nº 001/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA DO SAAEP, ESPECIFICAMENTE COMPOSTAS POR TUBOS DE PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ.

1. Síntese

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade CONVITE cadastrado sob o nº 001/2020, conforme Termo de Referência, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e substituição de redes de água do SAAEP, especificamente compostas por tubos de PEAD (polietileno de alta densidade), no município de Parauapebas, no estado do Pará.

Examinando os autos vê-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da Carta-Convite, e, em seguida, prosseguiram-se as fases subseqüentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública.

2. Exame do Controle Interno.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Considerando o fato de que a contratação sub examine, capitaneada pelo edital **CONVITE nº 001/2020**, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Sistema de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expendidos.

3. Análise do Processo de Licitação

Foi apresentado os recibos de entrega das Cartas Convite, contendo definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do local, dia e horário da sessão pública.

No dia 11 de fevereiro de 2020 foi realizada a sessão pública, comparecendo as empresa CONTRULAR COM. DE MAT DE CONS. EIRELI, MCON CONSTRUÇÕES PROJETOS E LOCAÇÕES EIRELI e EZEQUIAS T. DOS S. C. E S. EIRELLI-ME.

Não foi apresentada nenhuma manifestação de interposição de recurso.

Consta nos autos, o(s) envelope(s) de credenciamento do(s) responsável pela empresa licitante, bem como a entrega dos envelopes contendo as indicações dos objetos e preços oferecidos, com as declarações de que atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos na Carta Convite, bem como a habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação técnica e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.





3.1 Prazos para realização do certame.

A publicação do Aviso de Licitação ocorreu em estrito atendimento ao contido na Lei nº 8.666/93, tendo sido cumprido o interregno de tempo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na legislação regente.

3.2 Limites para determinação da modalidade.

4. RECOMENDAÇÕES

- _ No ato da solicitação do contrato, que sejam anexados as certidões atualizadas;
- _ Publicação do contrato em tempo hábil na Imprensa Oficial e Mural do Jurisdicionado do TCM-Pa;
- _ Designação do fiscal do contrato;
- _ No que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da lei 8.666/93.

Como é cediço, a realização de licitação na modalidade Convite é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em aquisição de serviços.

5. Conclusões Finais.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno de forma geral. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade.

Desta forma, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente, e a ASSINATURA DO CONTRATO e a REALIZAÇÃO DA DESPESA.

É o parecer.

Parauapebas, 13 de fevereiro de 2020.



Wemmyson Kleber dos S. Gonçalves
Controlador Interno
Port. 0010/2017 SAAEP